



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 18723/2023, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 017/2023, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO a**:

Empreendedor: Luís Augusto de Oliveira Santos

CNPJ: 17.094.036/0001-84

Endereço: Rua Silvio Aquino, nº 1349 – Santiago RS

Atividade:

CHAPEAÇÃO E PINTURA - (CODRAM 3430,20)

Área:122,51m² | Porte: Mínimo | Potencial Poluidor: Médio.

Responsabilidade técnica pelo projeto:

Biólogo | Nilo Antônio Espindola | CRBIO RS 75484/03-D | ART nº 2023/12391

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇOES

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área, etc), deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à Secretaria;
- 1.2. O empreendimento deverá manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má instalação e operação do empreendimento;
- 1.3 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;
- 1.4 **Não poderá** ser utilizada água proveniente **de poço artesiano** sem a outorga de uso da água para a atividade, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH);





O 05/2023

1.5 Esta licença autoriza somente serviços de chapeação e pintura, não está autorizado a atividade de Oficina Mecânica.

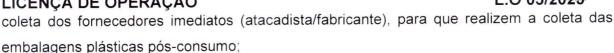
2. Quanto à medida de prevenção e conservação ambiental:

- 2.1. Deverão ser preservados todos os exemplares vegetais pertencentes a espécies nativas, de acordo com o art.6º da Lei Estadual nº 9519/92, que dispõe sobre o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.2. Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições naturais, as Áreas de Preservação Permanente (APP's);
- 2.3. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.4. Caso houver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o pedido para a supressão do(s) exemplar(es) em questão;
- 2.5. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos (capina química) para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual nº9.519/1992 e Lei Estadual nº11.520/2000;
- 2.6. O empreendimento deverá assegurar a não contaminação do solo e dos cursos hídricos próximos.

3. Quanto aos Resíduos Sólidos gerados:

- 3.1. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados temporariamente na área do empreendimento, observando a ABNT NBR 10.004, NBR 11.174 e NBR 12.235, em conformidade com o tipo de resíduo até posterior destinação final dos mesmos de acordo com a legislação vigente;
- 3.2. O empreendimento deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos realizado pelo responsável devendo este ser constantemente revisado e adequado às condições atuais da empresa;
- 3.3. Os resíduos gerados deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas para recebê-los, devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;
- 3.4. Deverá ser realizada a devolução voluntária das embalagens plásticas de óleos lubrificantes adquiridos em pontos de compra no comércio varejista, sendo ponto de





- 3.5. A empresa deverá verificar o Licenciamento Ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois conforme o artigo 9º do Decreto Estadual nº38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação final adequada dos mesmos é a fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros:
 - 3.6. Fica proibido queimar ou enterrar resíduos de qualquer natureza no local;
- 3.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 3.8. A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Gerados" para a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas de modelo acompanhada de documentos comprobatórios SMMA). disponibilizado pela (comprovantes de venda, doações, notas fiscais) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;
- 3.9. O responsável Técnico pelo programa de gerenciamento de resíduos é Biólogo Nilo Antônio Espindola, CRBIO RS 75484/03-D e ART N° 2023/12391

4. Quanto aos efluentes líquidos gerados:

- 4.1. Todos os efluentes gerados no processo deverão ser direcionados para a CSAO, podendo posteriormente ao tratamento ser lançados no solo;
- 4.2. Todo o efluente líquido contaminado, gerado na manutenção da CSAO deverão ser recolhidos e estocados em bombonas plásticas, mantidas armazenadas em local adequado com piso e cobertura, para posterior destinação final de acordo com a legislação vigente;
- 4.3. A caixa separadora de água/óleo deverá ser mantida em boas condições, realizando manutenção quando necessário;
- 4.4. O tratamento de esgoto do sanitário, deverá ser através de fossa séptica, que deve atender a NBR 7229/93 e filtro anaeróbico, que deve atender a NBR 13969/97 para posterior lançamento na rede pluvial.
- 4.5. Abre-se um prazo de 120 (cento e vinte) dias para que seja instalado o sistema de tratamento (caixa separadora de água e óleo).
 - 5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

PRF





L.O 05/2023

- 5.1. A atividade deverá ser desenvolvida em horário comercial, com equipamentos adequados para não perturbar a vizinhança;
- 5.2. É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos;
- 5.3. O proprietário deverá controlar as vibrações mecânicas que serão geradas pela atividade, de modo a não atingir níveis possíveis de causa incômodos à vizinhança conforme diretrizes estabelecidas em lei;
- 5.4. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir material particulado e substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

6. Quanto aos Riscos Ambientais:

6.1. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser imediatamente informada.

Com vistas à Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença, apresentando:

- 1.Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Cópia desta licença;
- 3 Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- 4 Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento (armazenamento de resíduos, efluentes sanitários, controles de poluição atmosféricas, etc.);
- 5 Declaração assinada pelos responsáveis pela pasta e pelo técnico, afirmando que não ocorram modificações no processo produtivo, área útil e geração de resíduos no empreendimento;
- 6 Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação e controles ambientais.
 - 7 Comprovante de pagamento dos serviços de licenciamento ambiental





L.O 05/2023

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei n° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal n° 3.179 de 21 de setembro de 1999.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 31/09/2027

Santiago, 25 de março de 2024.

AATHEUS RIBEIRO GORSKI Sec. Interino do Meio Ambiente Portaria: 424/2024

Matheus Ribeiro Gorski
Secretário interino Municipal do Meio Ambiente
Portaria n° 424/2024